



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

MENSAGEM Projeto de Resolução Nº 004/13

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Poder Legislativo de Itapeva, por força do Ato da Mesa 006/2001, realizava Sessões Itinerantes nas unidades escolares e segmentos organizados da sociedade, sempre que lhe era solicitado e essa prática sempre foi bem sucedida.

Com o passar dos anos a Câmara deixou de realizar tais sessões e o dispositivo acabou caindo no esquecimento, entretanto, esta Comissão decidiu reativá-la inserindo o princípio da Sessão Itinerante na Lei Orgânica Municipal e sua regulamentação no Regimento Interno.

Contando com o apoio unânime dos nobres Colegas na aprovação desta Proposta, subscrevemo-nos,

Respeitosamente,

Projeto de Resolução Nº 004/13 LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Acrescenta ao Regimento Interno no Título VIII Das Disposições Gerais, o Capítulo IV - Das Sessões Itinerantes do Poder Legislativo de Itapeva.

A Câmara Municipal de Itapeva,
Estado de São Paulo **APROVA**
o seguinte **PROJETO DE
RESOLUÇÃO:**



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Art. 1º Fica acrescentado ao Regimento Interno no Título VIII – Das Disposições Gerais, o Capítulo IV – Das Sessões Itinerantes do Poder Legislativo de Itapeva constituído dos artigos e §§ seguintes:

Art. 233 – O Poder Legislativo de Itapeva realizará Sessões Itinerantes nas unidades escolares e segmentos organizados da sociedade, sempre que lhe for solicitado.

§ 1º - As unidades escolares, públicas ou particulares e os segmentos organizados solicitarão a realização da Sessão Itinerante através de ofício e com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

§ 2º - A responsabilidade do local e dos equipamentos necessários à realização da Sessão Itinerante fica a cargo do solicitante.

§ 3º - Caberá à Câmara Municipal elaborar a pauta, convocar os Vereadores e fazer a divulgação do evento através da imprensa local e também nas sessões Ordinárias do Legislativo.

§ 4º - Os Vereadores e funcionários responsáveis pela organização da Sessão Itinerante farão contato prévio com a direção da entidade para definir os pormenores do evento.

Art. 234 - As reivindicações feitas pela comunidade na Sessão Itinerante serão, posteriormente, encaminhadas aos órgãos competentes em documento oficial da Câmara Municipal.

Art. 2º Ficam renumerados os artigos existentes no Título IX – Das Disposições Finais e Transitórias do Regimento Interno.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 26 de junho de 2013.

ELIEL FERREIRA LEITE
PRESIDENTE

JEFERSON MODESTO SILVA
VICE-PRESIDENTE

JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA
MEMBRO

RODRIGO TASSINARI
MEMBRO

VALDINEI PINHEIRO VASCO
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 003/13

Acrescenta ao Regimento Interno no Título VIII Das Disposições Gerais, o Capítulo IV - Das Sessões Itinerantes do Poder Legislativo de Itapeva.

Walter Daniel da Silva Júnior,
Presidente da Câmara Municipal de
Itapeva, Estado de São Paulo no uso
das atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal
Aprovou e ele promulga a seguinte

Resolução:

Art. 1º Fica acrescentado ao Regimento Interno no Título VIII – Das Disposições Gerais, o Capítulo IV – Das Sessões Itinerantes do Poder Legislativo de Itapeva constituído dos artigos e §§ seguintes:

Art. 233 – O Poder Legislativo de Itapeva realizará Sessões Itinerantes nas unidades escolares e segmentos organizados da sociedade, sempre que lhe for solicitado.

§ 1º - As unidades escolares, públicas ou particulares e os segmentos organizados solicitarão a realização da Sessão Itinerante através de ofício e com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

§ 2º - A responsabilidade do local e dos equipamentos necessários à realização da Sessão Itinerante fica a cargo do solicitante.

§ 3º - Caberá à Câmara Municipal elaborar a pauta, convocar os Vereadores e fazer a divulgação do evento através da imprensa local e também nas sessões Ordinárias do Legislativo.

§ 4º - Os Vereadores e funcionários responsáveis pela organização da Sessão Itinerante farão contato prévio com a direção da entidade para definir os pormenores do evento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Art. 234 - As reivindicações feitas pela comunidade na Sessão Itinerante serão, posteriormente, encaminhadas aos órgãos competentes em documento oficial da Câmara Municipal.

Art. 2º Ficam reenumerados os artigos existentes no Título IX – Das Disposições Finais e Transitórias do Regimento Interno.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 05 de julho de 2013.

**WALTER DANIEL DA SILVA JUNIOR
PRESIDENTE**